**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

*Altera a Lei Ordinária n°4.704/09 e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** O Artigo 3° passa a viger com a seguinte redação:

*“****§1º*** *A definição do transporte utilizado ficará a critério da opção dos alunos mediante disponibilidade de veículos, independentemente do porte dos veículos , desde que atendidas as exigências do* ***§3°.”***

**Art. 2º** O Artigo 7° passa a viger com a seguinte redação:

*“ O subsídio alcançará apenas os alunos cuja renda per capita familiar líquida seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do requerimento e cujo patrimônio familiar não seja superior a 750 (setecentos e cinquenta) salários mínimos”*

**Art. 3°** As despesas resultantes da presente Lei correrão através de dotação própria do programa de subsídio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 07 de fevereiro de 2022*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa de subsídio ao transporte universitário é uma das principais políticas educacionais em nível municipal, atendendo a uma parcela de estudantes que buscam o desenvolvimento acadêmico mas não encontram opções na cidade.

Com dotação orçamentária própria e resguardo garantido pela própria Lei Orgânica, o subsídio é regulamentado em Mogi Mirim pela Lei Ordinária 4.704/09. Na época em que a lei foi formulada, há quase 15 anos, o cenário acadêmico e logístico da cidade e região era bem diverso do encontrado hoje, havendo assim anacronismos na legislação que urgentemente precisam ser revistos a fim de atender às novas demandas estudantis, especialmente em um momento de readaptação do mercado de transportes universitários - e das próprias universidades - em razão dos últimos dois anos com aulas presenciais em razão da pandemia da covid-19.

Conforme constatação do próprio setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo cadastramento de veículos e organização da distribuição dos subsídios, a maioria absoluta dos pedidos de subsídio solicitam apoio para deslocamento em vans, veículos de médio porte com maior conforto e segurança aos alunos. Entretanto, impõe-se limitação a essa necessidade estudantil, uma vez que a disponibilidade das vagas nesse tipo de veículo é limitada a uma quantia mínima e se impede a ampliação enquanto não forem ocupadas as vagas em veículos de linha regular - os ônibus.

Ora, a legislação vigente dispõe esse empecilho no parágrafo 1° do artigo 3°, exigindo o preenchimento de assentos em veículos de grandes portes. Por que essa dificultação? Quais os interesses prezados ao se estabelecer essa espécie de prioridade?

De fato, não são encontradas respostas factíveis e a manutenção desse dispositivo faz com que a Lei, cujo objetivo é o auxílio ao estudante, não cumpra com seu enfoque. Dessa forma, é imprescindível que o artigo 3° tenha sua redação adaptada em virtude dos interesses educacionais.

Além dessa necessária mudança, observa-se também a necessidade de atualizar a análise social da legislação, priorizando a alocação dos recursos àqueles alunos cuja renda per capita familiar atinja o limite de dois salários mínimos (limitação que os próprios decretos reguladores anuais já vêm indicando).

Portanto, dada a urgência da matéria, especialmente neste início de ano, período onde são feitas as solicitações do subsídio, pede-se aos nobres parlamentares apoio com a iniciativa para que sejam atendidas as reivindicações dos alunos.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 07 de fevereiro de 2022*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**